



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus Videira*

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - *CAMPUS VIDEIRA*

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150/2022

(Processo Administrativo nº 23352.002533/2022-55)
Fundamento: Art. 24º, Inc. I da Lei nº 8.666/1993

CONTRATO Nº 131/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 131/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - CAMPUS VIDEIRA E A EMPRESA NEREU FRANCA - ESTOFARIA FANTIN PARA CONserto E ESTOFAMENTO DE MÓVEIS PARA O IFC CAMPUS VIDEIRA, NOS TERMOS DO PROJETO BÁSICO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 146/2022 E SEUS ANEXOS.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus Videira*, ente autárquico, com sede na Rodovia SC 135, Km 125, no município de Videira/SC, CEP 89564-590, telefone (49) 3533-4900, inscrita no CNPJ sob nº. 10.635.424/0007-71, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, Senhor Jaquiel Salvi Fernandes, inscrito no CPF nº 020.XXX.XXX-57, portador de matrícula funcional nº 1803730, nomeado pela Portaria nº 111/2020 de 28 de janeiro de 2020, publicada no DOU em 29 de janeiro de 2020, e a empresa **Nereu Franca**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.863.544/0001-45, sediada na rua José Formiguieri, 28, bairro Alvorada, no município de Videira/ SC, CEP 89.562-008, telefone (49) 3566-0240 / (49) 98404-8571, e-mail estofantin2019@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Nereu França, inscrito no CPF nº ***.980.889-**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23352.002533/2022-55 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 150/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviço de conserto e estofamento de móveis para o IFC Campus Videira, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos a Dispensa de Licitação nº 146/2022.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência/Projeto Básico da Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Videira

1.3 Objeto da contratação:

Item	Quant	Unidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	20	serviço	Cadeira fixa, pés palito, espaldar pequeno, cor vermelha, item 01.	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
02	20	serviço	Cadeira fixa, pés palito, espaldar média, cor azul, item 03.	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
03	60	serviço	Cadeira fixa, pés palito, espaldar pequeno, cor azul, tipo escolar, assento e encosto estofados, tecido, item 05.	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
04	20	serviço	Cadeira fixa, pés palito, espaldar pequeno, cor azul, tipo escolar, assento e encosto estofados, em tecido, com logo, item 09.	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
TOTAL					R\$8.600,00

1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, ou seja, será realizado a medição e o pagamento somente quando todos os itens e quantitativos efetivamente executados conforme os itens 1.1 e 1.2 do termo de referência.

1.5 O Objeto desta contratação deverá realizado nas dependências do Instituto Federal Catarinense - Campus Videira, localizado na Rodovia SC 135, km 125, s/n, bairro Campo Experimental, município de Videira/SC

1.6 Os serviços deverão ser prestados de acordo com o Projeto básico.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 08/09/2022 e encerramento em 08/09/2023.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro desde que o Empenhamento da Despesa tenha ocorrido no exercício anterior.

2.2. A execução dos serviços será iniciada mediante Autorização da Contratante, Emissão da Nota de Empenho ou documento equivalente, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

2.2.1. O prazo de execução dos serviços deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura deste Termo de Contrato.

2.3. O contrato tem a vigência contratual determinada, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total estimado da contratação é de R\$8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus Videira*

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158379/26422

PI: L20RLP0100N

Fonte: 81.00.00.00.00

Nota de Empenho: 2022NE000087

Programa de Trabalho: 170772

Natureza de Despesa: 33.90.39

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital, Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico/Termo de Referência.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 . Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11 CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico.

12 CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Videira

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência especificada no orçamento-base da dispensa, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.5 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

14.6 A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

14.7 Nos termos dos Acórdãos AC. nº 83.421/1996 TJ/DF e AC. nº 2.929/2010-Plenário, somente será objeto de revisão contratual por meio de Termo de Aditamento, diferenças na execução dos serviços que ultrapassem o percentual de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato.





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Videira

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

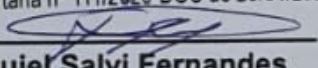
17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Caçador/SC - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Videira/SC, 05 de agosto de 2022.

Contratante:

Jaquiel Salvi Fernandes
Diretor-Geral
IFC Campus Videira
Portaria nº 111/2020-DOU de 29/01/2020

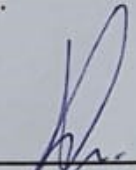

Jaquiel Salvi Fernandes
Diretor Geral

Contratada:

**ESTOFARIA
FANTIN**

CNPJ: 24.863.544/0001-45

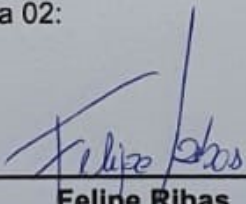
Nereu França - (49) 3566.0240


Nereu França
Representante Legal

Testemunha 01:


Rodrigo Zuffo
SIAPE: 1827025

Testemunha 02:


Felipe Ribas
SIAPE: 1957942